



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
GESTÃO 2018

Contrato N.º.001/2018

TERMO DE CONTRATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA E ALENCAR E BORGES ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA - ME, PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, NO FECHAMENTO DOS BALANCETES DOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO/2018; E BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO/2018 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA - TO; CONFORME ANEXO I, DO CONVITE.

A **Câmara Municipal de Sandolândia**, com sede na cidade de Sandolândia, Estado do Tocantins, na Rua D. Sena, s/n, centro, Sandolândia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.344.603/0001-10, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo vereador presidente Sr. **RADILSON PEREIRA LIMA**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 868.871 SSP-TO e CPF Nº 027.038.711-04, residente e domiciliado na AV. Ulisses Guimarães, S/Nº, Centro, Sandolândia - TO., e de outro lado **ALENCAR E BORGES ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA - ME**, com escritório na Rua 06, esq. com a Av. Amazonas, nº 1029, centro, Gurupi - TO; inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.759.124/0001-50, neste ato representado pelo sócio Sr.º. **RUBENS BORGES BARBOSA**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC-TO sob o nº 000955/0-0, inscrito no CPF-MF sob o nº 476.572.601-06 e RG sob o nº 1.119.543/SSP-TO, residente e domiciliado a Rua B, Qdr02, Lt.36, Bairro Jardim São Lucas, na cidade de Gurupi - TO, doravante denominado **CONTRATADO**, resolveram na forma da Lei nº 8.666/93, observando o que consta no Processo 201801001, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela **Assessoria Jurídica da Câmara M. Sandolândia** ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato decorre da adjudicação e homologação pela Câmara Municipal da licitação na modalidade **CARTA-CONVITE N.º 001/2018**, aberta em 17 de janeiro/2018 e homologada no mesmo dia, referente ao **Processo Licitatório N.º 201801001**, realizada por sua determinação agindo no exercício de suas atribuições constitucionais, com base na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e, tem por finalidade estabelecer os compromissos entre as partes signatários com objetivo de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, NO FECHAMENTO DOS BALANCETES DOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO/2018; E BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2018 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA - TO; CONFORME ANEXO I, DO CONVITE.**



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
GESTÃO 2018**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O preço ajustado pelo que está definido no objeto contratual **é no valor de R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais) divididos em 13 parcelas no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**, sendo 12 parcelas referentes aos balancetes mensais, e 01 parcela referente ao Balanço Geral/2018.

2.2 O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, até o dia 20 do mês em referência, e no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de entrega da documentação fiscal (Nota Fiscal), descontados se houver impostos e encargos previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado se houver interesse da Contratante, por iguais períodos até atingir 60 (sessenta) meses, de acordo com o artigo 57 inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária quanto às despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrá à conta de recursos da Câmara Municipal de Sandolândia - TO, conforme classificação orçamentária programática:

Dotação	Especificação
0001.0017.01.031.0001.2002	MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Prestar os serviços descritos na cláusula primeira, nas especificações exigidas;

5.2 O contratado tem obrigação de manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3 Fornecer todas as informações, quando solicitados;

5.4 Prestar os serviços sempre que solicitado, fazendo se presente na Câmara Municipal de acordo com a necessidade, e previamente agendada.

§ 1º Os pareceres contábeis, quando solicitados, terão um prazo de até 48 horas da solicitação para resposta, exceção feita aos assuntos de maior complexidade.

5.5 A Contratada obriga-se com todos os termos do Anexo I do Convite, parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Pagar o valor correspondente aos serviços prestados, segundo critérios e preços estabelecidos neste contrato;

6.2 As informações e pareceres objeto deste contrato terão um prazo de até 48 horas da solicitação para resposta, exceção feita aos assuntos de maior complexidade.

6.3 Arcar com as despesas decorrentes de viagens de interesse da **CONTRATADA**,



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
GESTÃO 2018**

bem como, àquelas onde se faz necessário o deslocamento do **CONTRATANTE** à sede da **CONTRATADA**; como combustíveis, alimentação e hospedagens, correrão por conta da **CONTRATANTE**, sendo estas pagas diretamente, pela **CONTRATANTE**, aos fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE POR TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

7.1 A **CONTRATADA** é responsável por todos os impostos, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários, civis, e securitários que recaírem sobre o objeto desta contratação, cabendo à **CONTRATANTE** exclusivamente o pagamento do valor dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 São aplicáveis ao presente contrato a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 Este contrato se sujeita a alteração unilateral, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Os serviços discriminados na cláusula primeira serão imediatamente suspensos, independentemente de prévia constituição em mora, caso a **CONTRATANTE** se abstenha ao pagamento das contraprestações ajustadas.

Parágrafo único – O exercício do direito descrito nesta cláusula não importa em inexecução do contrato e, ainda, não inibe a rescisão unilateral da avença, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

§ 1º - A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados à **CONTRATANTE**:

11.2 Fica estipulada a multa de R\$1.000,00 (um mil reais) na hipótese de descumprimento total das disposições contratuais.

11.3 Havendo descumprimento parcial, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL E DA RESCISÃO

12.1 O presente contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente do pagamento de qualquer penalidade:



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
GESTÃO 2018**

- I - bilateralmente, por manifesta vontade das partes;
- II - unilateralmente, por qualquer das partes contratantes, nas hipóteses descritas no inciso I do artigo 79 da lei federal nº. 8.666/93;
- III - judicialmente, nos demais casos previstos em lei.

§1º - A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, na forma dos artigos 78 a 80 da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, com as consequências previstas em lei e sem prejuízo das demais sanções cabíveis, previstas acima e no Edital, que faz parte integrante deste ajuste.

§2º Ficam reconhecidos os direitos da **CONTRATANTE** no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

§3º - Na hipótese de exercício da faculdade descrita no inciso II desta cláusula, por iniciativa da **CONTRATANTE**, esta pagará à **CONTRATADA** pelos serviços que lhe forem prestados até a data da rescisão, segundo os critérios estabelecidos nas cláusulas segunda e terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, o Processo N° **201801001** – Carta Convite nº **001/2018**.

13.2 Fica expressamente eleito entre as partes o Fórum da Comarca de Araguaçu – TO para solução de eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia sobre qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

13.3 Estando as partes de pleno acordo com o avençado, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sandolândia – TO., 17 de janeiro de 2018.


RADILSON PEREIRA LIMA
Vereador/Presidente
Contratante


ALENCAR E BORGES ASSESSORIA
CONTÁBIL LTDA - ME
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: Maria Alencar Neta Borges

CPF/MF: 79.8.656.151-34

Nome: Vanessa Santa Matheus Izac

CPF/MF: 89.1.040.721-20